
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº033/2021

DECRETO Nº033/2021

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025 no município de Sirinhaém e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.390/2015, de 22 de junho de 2015, que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal de Educação – FME do Sirinhaém – PE, e a necessidade de prover a continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo capazes de contribuir com a Gestão Democrática e assegurar o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município do Sirinhaém – PE;

CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização;

DECRETA:

Art. 1º Institui e nomeia o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

I.acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação;

II.coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;

III.promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional;

Parágrafo Único O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais a seguir designados:

I.Secretaria Municipal de Educação;

II.Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III.O Presidente e/ou o relator da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Sirinhaém;

IV.Representação das Igrejas locais;

V.Representante das Escolas Estaduais;

VI.Representantes de Estudantes;

VII.Representantes dos Pais;

VIII.Representantes da Secretaria de Administração e Finanças;

IX.Representantes do Conselho Tutelar;

X.Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XI.Representante do Conselho Municipal do CACS/FUNDEB;

XII.Representantes de Profissionais da Educação não docentes das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

XIII.Representante dos Professores.

§ 1º- Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal da Prefeita de Sirinhaém- PE, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os representantes a que se refere o inciso III serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pela Câmara Municipal.

§ 5º Os representantes a que se refere o inciso V serão indicados pelas Igrejas locais.

§ 6º Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pelas Escolas Estaduais.

§ 7º Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelas respectivas instituições escolares públicas ou privadas de ensino.

§ 8º Os representantes a que se refere o inciso VIII serão indicados pelas unidades de ensino da Rede Municipal.

§ 9º Os representantes a que se refere o inciso IX serão indicados pelo Gabinete do Prefeito.

§ 10 Os representantes a que se refere o inciso X, XI e XII serão indicados pelos referidos conselhos.

§ 11 Os representantes a que se refere o inciso XI serão indicados pelas escolas municipais.

§ 12 Os representantes a que se refere o inciso XIV serão indicados pela secretaria de educação.

Art.2º O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

l.elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;

II- colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;

II.convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;

III.dar suporte técnico para a realização das Conferências;

IV.acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

V.planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VI.coordernar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

VII.organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;

VIII.acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

X- realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará à estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 4º O coordenador do Fórum Municipal de Educação é indicado pela Secretária Municipal de Educação;

Art. 5º O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art.6º O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art.7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE NOS LUGARES DE COSTUME E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Município de Sirinhaém – PE, em 10 de novembro de 2021.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita do Município de Sirinhaém-PE

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:AF56ABC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/11/2021. Edição 2961
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>